

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 86.925.161/0001-01

## RESOLUÇÃO Nº 21, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006. (Processo nº 34/2006)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1° - Os art. 7°, 8° e 9°, do Regimento Interno, são alterados na

forma desta Resolução, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada, são feitos por meio de votação nominal, observadas as . normas próprias, constantes deste Capítulo".

"Art. 8° - A Mesa da Câmara é composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1° - Para substituir o Secretário, nos casos de ausência eventual ou licença, será eleito também, na mesma oportunidade, um Secretário Suplente.

§2° - Somente no caso do parágrafo anterior o Secretário Suplente será considerado membro da Mesa".

Art. 9º - Para a eleição da Mesa e preenchimento de vaga nela

verificada, serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, individual ou por chapa, até as 16hs do dia treze de dezembro de 2006, dos candidatos, indicados pelas bancadas aos cargos que lhe tenham sido atribuídos, de acordo com o princípio da representação proporcional, ou de candidatos avulsos;

II - chamada dos Vereadores para comprovação da presença da

maioria dos membros da Câmara Municipal;

III - chamada, por ordem alfabética, dos Vereadores para votação;

IV - declaração pelo Vereador votante, do nome do candidato e cargo no qual vota, iniciando pelo de Presidente, ou de voto em branco;

V - redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente, do boletim com o

resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

VI - comprovação de obtenção dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para eleição do Presidente e do maior número de votos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

para os demais cargos, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso;

VII – realização do segundo turno de votação, com os dois candidatos mais votados para Presidente no primeiro, tendo preferência, em caso de empate, o mais idoso, se não for atendido no dispositivo no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;

VIII - eleição do candidato mais idoso em caso de empate;

IX - proclamação pelo Presidente, dos eleitos;

X – posse dos eleitos quando a eleição for realizada para composição da Mesa para o primeiro biênio.

§1° - No caso do inciso X, se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente já investido, dar-lhe-á posse.

§2° - A eleição da Mesa será comunicada às autoridades municipais, estaduais e federais.

§3° - Se, até 30 de agosto do segundo mandato da Mesa da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições deste artigo, no que couber.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Câmara Municipal de Marilac, 7 de dezembro de 2006.

Aldo França Souto Presidente